

CÓDIGO	REVISÃO	DATA	PÁGINA	ISO 9001	ISO 17024	ISO 17025
REG-001	00	14/02/2017	2 / 27	-	-	-

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA ENTIDADE MANTENEDORA.....	4
TÍTULO II - DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E SUAS FINALIDADES	4
TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES DA FACULDADE	6
Seção I - Do Conselho Superior – CONSUP	6
Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.....	8
CAPÍTULO II - DO ÓRGÃO DELIBERATIVO INTERNO.....	9
CAPÍTULO III - DA DIREÇÃO DA FACULDADE.....	10
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E FACILITADORES.....	11
TÍTULO IV - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	12
CAPÍTULO I - DO ENSINO.....	12
Seção I - Dos Cursos.....	12
Seção II - Da Estrutura dos Cursos	13
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	14
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	14
TÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO	14
CAPÍTULO I - DO PERÍODO LETIVO	14
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO.....	15
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA, SUA RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO	16
CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO	17
Seção I - Da Verificação do Rendimento Escolar	17
Seção II - Da Promoção.....	18
Seção III - Da Frequência.....	18
Seção IV - Do Aproveitamento de Estudos.....	19
Seção V - Da Avaliação Educacional.....	19
Seção VI - Das Transferências	20
CAPÍTULO V - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO.....	20
TÍTULO VI - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA	21
TÍTULO VII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	21
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	21
Seção I - Da Constituição.....	21

CÓDIGO	REVISÃO	DATA	PÁGINA	ISO 9001	ISO 17024	ISO 17025
REG-001	00	14/02/2017	3 / 27	-	-	-

Seção II - Dos Direitos	22
Seção III - Dos Deveres	22
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	23
Seção I - Da Constituição	23
Seção II - Dos Direitos	23
Seção III - Dos Deveres	23
Seção IV - Das Sanções	24
Seção V - Da Monitoria	24
Seção VI - Dos Prêmios	24
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	24
Seção I - Dos Direitos	25
Seção II - Dos Deveres	25
TÍTULO VIII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	25
TÍTULO IX - DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES	26
CAPÍTULO I - DO DIRETÓRIO ACADÊMICO	26
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	27

CÓDIGO	REVISÃO	DATA	PÁGINA	ISO 9001	ISO 17024	ISO 17025
REG-001	00	14/02/2017	4 / 27	-	-	-

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA ENTIDADE MANTENEDORA**

Art. 1º O presente Regimento, elaborado com base no Regimento do SENAI, tem por finalidade disciplinar as atividades comuns à Faculdade de Tecnologia SENAI Pernambuco, nos planos administrativo e didático-pedagógico, bem como fixar normas gerais para o funcionamento de seus órgãos.

Parágrafo único. As extensões de endereço ou unidades vinculadas à Faculdade de Tecnologia SENAI Pernambuco terão disposta as suas atividades específicas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPC, obedecidas às normas deste Regimento e a legislação vigente.

Art. 2º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Departamento Regional de Pernambuco -, instituição de educação profissional e tecnológica, situado na Rua Frei Cassimiro, nº 88, Santo Amaro, na cidade do Recife, estado de Pernambuco, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na capital da República, de acordo com o Decreto nº 494, de 10 de janeiro de 1962, publicado no Diário Oficial, SEÇÃO I – Parte I, de 11 de janeiro de 1962, folhas 351 a 354, organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, inscrito no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Oficial Mabel de Hollanda Caldas, Avenida Dantas Barreto, 160, Loja 04, Recife, Estado de Pernambuco, conforme registro em microfilme nº 556639, de 18 maio de 2007, é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade de Tecnologia SENAI Pernambuco, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu pleno funcionamento.

Art. 3º A mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar medidas necessárias ao bom funcionamento desta, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos, executivos e consultivos.


§ 1º À mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade. Entretanto, tal competência poderá ser delegada no todo ou em parte à Direção da Faculdade.

§ 2º Dependem de aprovação da mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que impliquem aumento de despesas.

Art. 4º Com base na missão da Mantenedora, a Faculdade tem como missão própria “Promover a educação superior, a pesquisa aplicada, a extensão, a inovação e a transferência de tecnologias industriais contribuindo para elevar a competitividade da indústria brasileira”.

TÍTULO II**DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E SUAS FINALIDADES**

Art. 5º Os cursos da Faculdade poderão funcionar nas Unidades Operacionais do SENAI-PE.

	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI PERNAMBUCO					
	REGIMENTO					
CÓDIGO	REVISÃO	DATA	PÁGINA	ISO 9001	ISO 17024	ISO 17025
REG-001	00	14/02/2017	5 / 27	-	-	-

§ 1º A Faculdade atuará, preferencialmente, no âmbito do estado de Pernambuco, podendo, mediante convênio, desenvolver cursos em instituições congêneres, devidamente credenciadas, sediadas em outros estados da federação.

§ 2º Poderão ser criadas extensões de endereço ou unidades vinculadas à Faculdade de Tecnologia SENAI Pernambuco mediante ato de credenciamento proposto pelo CONSUP e aprovado pelo Conselho Regional do SENAI Pernambuco, cumprida a legislação aplicável à matéria.

§ 3º A Faculdade insere-se na estrutura da Mantenedora, observando relações hierárquicas e funcionais facilitadoras da integração de objetivos e esforços que visam ao pleno atendimento das finalidades institucionais.

Art. 6º A Faculdade reger-se-á pela legislação da educação superior, pelo Regimento da Mantenedora e por este Regimento.

Art. 7º A Faculdade tem por objetivos:

I - garantir ao estudante sólidos conhecimentos científicos e tecnológicos, de forma que o futuro profissional adquira ampla compreensão do processo produtivo e tecnológico no qual irá atuar, com crescente grau de autonomia intelectual;

II - suprir as necessidades e demandas da indústria e da sociedade quanto à formação de profissionais de nível superior, de forma qualitativa e ágil, a partir da observação e acompanhamento permanentes do mundo do trabalho;

III - propiciar aos estudantes meios e instrumentos que lhes permitam manter-se continuamente atualizados em vista dos impactos decorrentes das mudanças tecnológicas, econômicas e sociais que incidem sobre a sociedade;

IV - contribuir para a atratividade de novos empreendimentos;

V - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico, crítico e o pensamento reflexivo;

VI - incentivar o trabalho de pesquisa aplicada e iniciação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, à difusão do conhecimento e ao entendimento do homem e do meio em que vive;

VII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais, regionais e locais;

VIII - promover a extensão, aberta à participação da sociedade, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes do desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

IX - promover políticas de ensino que incluem a graduação, a pós-graduação e a extensão.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A organização administrativa e pedagógica da Faculdade deve garantir o efetivo cumprimento das finalidades previstas neste Regimento, bem como a integração destas com as diretrizes estratégicas da Direção Regional do SENAI, pautando-se pela efetiva participação de seus profissionais no planejamento estratégico, no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e nos Projetos Pedagógicos dos cursos - PPC.

CÓDIGO	REVISÃO	DATA	PÁGINA	ISO 9001	ISO 17024	ISO 17025
REG-001	00	14/02/2017	6 / 27	-	-	-

Art. 9º A Faculdade está subordinada à mantenedora – SENAI – Departamento Regional de Pernambuco - segue seu regimento e orienta-se pelas diretrizes estratégicas, educacionais e pedagógicas institucionais.

Art. 10. A estrutura organizacional da Faculdade é formada por dois órgãos deliberativos, uma direção, núcleos com atribuições específicas, colegiados de cursos e, quando couber, unidades vinculadas.

Parágrafo único. Cada curso superior terá um colegiado, que é o órgão deliberativo interno.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES DA FACULDADE

Art. 11. A Faculdade, para os efeitos de sua administração, conta com órgãos normativos, consultivos, deliberativos, executivos e suplementares.

§1º São Órgãos Normativos, Consultivos e Deliberativos da Faculdade:

- I - Conselho Superior – CONSUP;
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;
- III - Conselho de Curso;
- IV – Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- V - Comissão Própria de Avaliação – CPA.

§2º São Órgãos Executivos e Suplementares da Faculdade:

- I - Núcleo de Ensino;
- II - Núcleo de Pesquisa e Extensão;
- III - Secretaria Acadêmica;
- IV - Estágio;
- V - Avaliação e Qualidade;
- VI - Biblioteca;
- VII - Coordenação de Cursos;
- VIII - Núcleo Administrativo, Orçamentário e Financeiro.

Seção I

Do Conselho Superior – CONSUP

Art. 12. O CONSUP atua em nível estratégico, é o órgão máximo de natureza deliberativa, consultiva e normativa da Faculdade e é constituído pelos seguintes membros:

CÓDIGO	REVISÃO	DATA	PÁGINA	ISO 9001	ISO 17024	ISO 17025
REG-001	00	14/02/2017	7 / 27	-	-	-

I - Direção Regional do SENAI Pernambuco;

II - Direção Técnica;

III - Direção da Faculdade de Tecnologia SENAI/PE;

IV - um representante do Núcleo de Ensino e um representante do Núcleo de Pesquisa e Extensão;

V - coordenadores de cursos;

VI - dois docentes representantes da categoria;

VII - dois discentes representantes da categoria;

VIII - um representante do corpo técnico-administrativo;

IX - dois representantes da sociedade civil: empresários dos segmentos vinculados às áreas de atuação dos cursos da Faculdade;

X - um representante da área de educação da Mantenedora por ela indicado.

§1º A Faculdade possui um único CONSUP.

§2º A presidência do CONSUP será exercida pela Direção Regional do SENAI Pernambuco.

§3º A Direção Técnica e a Direção da Faculdade são membros natos do CONSUP. A primeira substituirá o Presidente desse Conselho ou poderá delegar tal atribuição à Direção da Faculdade.

§4º Os representantes dos núcleos de Ensino, de Pesquisa e Extensão e os Coordenadores de Cursos são membros natos do CONSUP.

§5º Os membros componentes do CONSUP serão representados por seus respectivos suplentes em suas ausências ou impedimentos.

§6º Os representantes dos docentes e seus suplentes serão eleitos por seus pares, terão mandato de dois anos, vedada a recondução pelo período de dois anos.

§7º Os representantes dos discentes e seus suplentes, ambos com maioria civil, serão eleitos diretamente dentre os discentes regularmente matriculados, com mandato de dois anos, desde que não estejam no último período ou módulo do curso. Não haverá recondução.

§8º O representante do corpo técnico-administrativo e seu suplente serão eleitos por seus pares, terão mandato de dois anos, vedada a recondução pelo período de dois anos.

§9º Os representantes da sociedade civil, assim como seus suplentes, serão indicados pelo Presidente do CONSUP, devendo tais representantes pertencer a áreas de atuação de interesse para a Faculdade. Terão mandato de dois anos, vedada recondução para mais um mandato.

§10. O representante da mantenedora, da área de educação, indicado pela Presidência do CONSUP, terá mandato de dois anos, sem recondução.

Art. 13. O CONSUP se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por requerimento de um terço de seus membros natos.

Parágrafo único. O quórum para instalação de reuniões do CONSUP é igual à maioria simples da quantidade de seus membros componentes.

CÓDIGO	REVISÃO	DATA	PÁGINA	ISO 9001	ISO 17024	ISO 17025
REG-001	00	14/02/2017	8 / 27	-	-	-

Art. 14. O CONSUP é responsável pelas definições estratégicas, posicionando a Faculdade diante do contexto social, produtivo e ambiental, das ações e dos recursos necessários para o atingimento de objetivos e metas traçados.

Art. 15. Compete ao CONSUP:

I - orientar a implementação de macropolíticas e ações de caráter global, referenciando-se em dados e indicadores coletados por meio de procedimentos e instrumentos estabelecidos institucionalmente;

II - apreciar a proposta orçamentária, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e o Plano de Trabalho anual da Faculdade e acompanhar sua implementação;

III - deliberar sobre políticas e procedimentos atinentes à qualidade do ensino, pesquisa e extensão;

IV - estabelecer prioridades em relação à capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos da Faculdade;

V - regulamentar as atividades de apoio à pesquisa/iniciação científica e à extensão e deliberar sobre projetos, programas e demais atividades propostos pela Direção da Faculdade;

VI - julgar a concessão de dignidades acadêmicas propostas pela Direção da Faculdade;

VII - emitir pareceres sobre a celebração de contratos, convênios e acordos com entidades nacionais e internacionais;

VIII - aprovar processos e procedimentos referentes às atribuições dos núcleos da Faculdade e demais normas internas;

IX - julgar os recursos interpostos sobre as decisões dos demais órgãos da Faculdade;

X - deliberar sobre a abertura de novos cursos superiores em unidades vinculadas;

XI - deliberar sobre alterações neste regimento em sintonia com orientações da Mantenedora e normas gerais atinentes à matéria.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE

Art. 16. Compete ao CEPE assessorar a Direção da Faculdade nas matérias de natureza pedagógica e legal.

Parágrafo único. As unidades vinculadas atenderão às diretrizes e orientações emanadas do CEPE.

Art. 17. O CEPE tem a seguinte composição:

I - Direção da Faculdade, que é seu presidente nato;

II - representantes dos núcleos/áreas de atuação da Faculdade: ensino, pesquisa e extensão, secretaria acadêmica, estágio, avaliação e qualidade, orçamentário, administrativo e financeiro, biblioteca;

III - coordenadores de cursos.

CÓDIGO	REVISÃO	DATA	PÁGINA	ISO 9001	ISO 17024	ISO 17025
REG-001	00	14/02/2017	9 / 27	-	-	-

Art. 18. Compete ao CEPE:

I - acompanhar a implementação do PDI da Faculdade, bem como aprovar os projetos pedagógicos dos cursos a serem encaminhados aos órgãos superiores;

II - acompanhar o desenvolvimento e a avaliação dos cursos;

III - aprovar o calendário da Faculdade, em cujos limites serão compreendidos os calendários dos cursos propostos por seus colegiados;

IV - aprovar alterações nas matrizes curriculares dos cursos;

V - propor novos cursos, tendo em vista as necessidades do desenvolvimento regional e nacional, bem como as de natureza didático-pedagógica e científica;

VI - aprovar os projetos e planos de trabalho dos núcleos de ensino, pesquisa e extensão;

VII - propor à Direção da Faculdade planos de desenvolvimento do pessoal docente, técnico e administrativo;

VIII - aprovar o edital de processo seletivo de candidatos aos cursos da Faculdade.

Art. 19. O CEPE se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§1º O CEPE reger-se-á por normas próprias aprovadas pelo CONSUP.

§2º O quórum para instalação de reuniões do CEPE é igual à maioria simples.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO DELIBERATIVO INTERNO

Art. 20. O órgão deliberativo interno é o Colegiado de Curso que apoia o Diretor da Faculdade no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. O quórum para instalação de reuniões do Colegiado do Curso é igual à maioria simples da quantidade de seus membros componentes.

Art. 21. O Colegiado de Curso tem a seguinte composição:

I - representante do Núcleo de Ensino, que é seu presidente nato;

II - coordenador de curso;

III - representantes do corpo docente do curso;

IV - representante do corpo discente;

V - representante da área de avaliação e qualidade.

§1º O representante do corpo discente será substituído por seu suplente em suas ausências ou impedimentos.

CÓDIGO	REVISÃO	DATA	PÁGINA	ISO 9001	ISO 17024	ISO 17025
REG-001	00	14/02/2017	10 / 27	-	-	-

§2º O representante dos discentes e seu suplente, ambos com maioria civil, serão eleitos pelos alunos para mandato de um ano, sendo possível uma recondução pelo mesmo tempo, desde que não estejam cursando o último módulo ou período letivo.

Art. 22. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - acompanhar o desenvolvimento e o processo de avaliação dos respectivos cursos e programas, propondo ações de melhoria;
- II - elaborar e propor ao CEPE modificações na matriz curricular dos cursos;
- III - elaborar os calendários dos cursos;
- IV - elaborar e propor modificações no Regimento da Faculdade;
- V - implementar as decisões emanadas do CEPE;
- VI - opinar sobre infrações disciplinares;
- VII - opinar sobre o número de vagas oferecidas para os cursos;
- VIII - opinar sobre qualquer outra matéria de interesse dos cursos que lhe seja encaminhada pela Direção da Faculdade.

Art. 23. O Colegiado de Curso se reunirá periodicamente, em caráter ordinário de acordo com data fixada no calendário dos cursos e, uma vez por semestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

Parágrafo único. Os colegiados de cursos poderão convidar o Diretor da Faculdade para participar de suas reuniões, o qual terá direito a voz e voto nos assuntos tratados.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO DA FACULDADE

Art. 24. A Direção da Faculdade, nomeada pelo Conselho Regional do SENAI Pernambuco, é responsável pela gestão pedagógica, administrativa, orçamentária e financeira, atendidas as diretrizes da Mantenedora e a legislação da educação superior vigente.

Art. 25. Compete à Direção da Faculdade:

- I - responder pela Faculdade junto aos órgãos, instituições ou entidades públicas e privadas, empresas e perante a Mantenedora;
- II - gerenciar os núcleos e áreas de atuação que compõem a estrutura organizacional da Faculdade;
- III - definir procedimentos, coordenar ações e responder pela execução do PDI, dos Projetos Pedagógicos de Cursos – PPC – e do orçamento;
- IV - indicar os representantes de núcleos e demais profissionais responsáveis pelos órgãos executivos, cumpridas as diretrizes institucionais;

CÓDIGO	REVISÃO	DATA	PÁGINA	ISO 9001	ISO 17024	ISO 17025
REG-001	00	14/02/2017	11 / 27	-	-	-

V - participar das reuniões do CONSUP;

VI - convocar e presidir as reuniões do CEPE;

VII - conferir títulos e graus e assinar diplomas e certificados;

VIII - zelar e responder pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade;

IX - propor à Mantenedora contratação e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;

X - encaminhar à unidade competente, da Mantenedora, publicações para veiculação externa sempre que estas envolvam ações institucionais relativas aos cursos e programas oferecidos pela Faculdade;

XI - propor à Mantenedora a celebração de acordos e convênios com entidades nacionais e internacionais;

XII - solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos neste Regimento e as dúvidas que surgirem de sua aplicação;

XIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E FACILITADORES

Art. 26. Os órgãos executivos e facilitadores de apoio acadêmico e de serviços são:

I - Núcleo de Ensino;

II - Núcleo de Pesquisa e Extensão;

III - Secretaria Acadêmica;

IV - Estágio;

V - Avaliação e Qualidade;

VI - Biblioteca;

VII - Coordenação de Cursos;

VIII - Núcleo Administrativo, Orçamentário e Financeiro.

Art. 27. O Núcleo de Ensino é o órgão ligado à direção da Faculdade que responde pelos processos de ensino e aprendizagem, por seu acompanhamento, apoio e supervisão, a fim de garantir a qualidade acadêmica dos cursos.

Art. 28. O Núcleo de Pesquisa e Extensão é o órgão que responde pelas atividades de pesquisa aplicada e iniciação científica e pela promoção das atividades de extensão, abertas à participação da sociedade, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da produção de conhecimentos gerados pela Faculdade.

Art. 29. A Secretaria Acadêmica é responsável pelas informações, registros, controle, manutenção e guarda da documentação acadêmica dos estudantes dos cursos.

CÓDIGO	REVISÃO	DATA	PÁGINA	ISO 9001	ISO 17024	ISO 17025
REG-001	00	14/02/2017	12 / 27	-	-	-

Art. 30. A área de estágio é responsável por cumprir e fazer cumprir a legislação de estágio em vigor e por orientar os estudantes quanto ao cumprimento desse componente curricular, quando exigido.

Art. 31. A área de Avaliação e Qualidade é responsável pela autoavaliação da Faculdade, realizada permanentemente, por meio da verificação da qualidade educacional oferecendo subsídios para melhoria dos processos e resultados.

Art. 32. A Biblioteca é gerida e organizada de modo a atender aos objetivos da Faculdade, observando as diretrizes do Ministério da Educação – MEC.

Art. 33. As Coordenações de Cursos são responsáveis pela execução dos cursos, pelo acompanhamento, monitoramento e adoção de providências necessárias ao pleno funcionamento dos cursos em suas dimensões técnico-pedagógicas, de acordo com os respectivos PPC.

Art. 34. O Núcleo Administrativo, Orçamentário e Financeiro é o órgão ligado à Direção da Faculdade, responsável pelo apoio administrativo, acompanhamento, controle patrimonial e prestação de contas dos recursos orçamentários e financeiros destinados pela Mantenedora.

TÍTULO IV
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I
DO ENSINO

Seção I
Dos Cursos

Art. 35. A Faculdade ministra cursos superiores de graduação, pós-graduação e de extensão, podendo vir a ministrar cursos superiores sequenciais.

Art. 36. Os cursos de graduação estão abertos à portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de ensino médio ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo seletivo e destinam-se à formação acadêmica e profissional de nível superior.

Art. 37. A Faculdade adota o sistema curricular modular, conforme definição do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CÓDIGO	REVISÃO	DATA	PÁGINA	ISO 9001	ISO 17024	ISO 17025
REG-001	00	14/02/2017	13 / 27	-	-	-

Art. 38. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 39. Os cursos de extensão abertos a portadores dos requisitos exigidos em cada caso destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

Art. 40. Os cursos sequenciais por campo de saber e de diferentes níveis de abrangência destinam-se à formação profissional em nível superior e são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Faculdade.

Art. 41. Estarão assegurados, nos cursos da Faculdade, os requisitos de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência, conforme determina a Portaria MEC nº 3.284/2003 e o Decreto nº 5.296, de 2/12/2004.

Seção II

Da Estrutura dos Cursos

Art. 42. Os cursos superiores de graduação e pós-graduação poderão ser desenvolvidos de acordo com a modalidade presencial, obedecida a legislação vigente.

Art. 43. O currículo pleno dos cursos superiores de graduação poderá ser estruturado sob a forma de módulos, com a periodicidade recomendada, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização formalizados no correspondente PPC.

Parágrafo único. O cumprimento do currículo pleno, observadas as diretrizes curriculares nacionais, habilita o discente à obtenção de diploma.

Art. 44. Entende-se por unidade curricular a unidade pedagógica que compõe o currículo, numa visão interdisciplinar, por conjuntos coerentes e significativos de fundamentos, capacidades e conhecimentos que devem ser desenvolvidos durante o processo ensino e aprendizagem.

§1º A duração da aula não pode ser inferior a 60 minutos.

§2º É obrigatório o cumprimento integral das ementas das unidades curriculares definidas no PPC.

Art. 45. A integralização curricular é realizada pelo sistema de matrícula por período letivo ou módulo.

§1º O tempo mínimo para integralização curricular dos cursos é fixado no quadro de organização curricular

§2º O tempo máximo para integralização curricular dos cursos não deve ultrapassar o dobro do estabelecido no quadro de organização curricular.

CÓDIGO	REVISÃO	DATA	PÁGINA	ISO 9001	ISO 17024	ISO 17025
REG-001	00	14/02/2017	14 / 27	-	-	-

CAPÍTULO II
DA PESQUISA

Art. 46. A Faculdade, em consonância com diretrizes da Mantenedora, arregimentará condições para o desenvolvimento de iniciação científica / pesquisa aplicada, por meio de bolsas especiais, formação de pessoal, participação e promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, bem como promoverá a divulgação de resultados alcançados.

§1º Os projetos de pesquisa são aprovados pelo CEPE, orientados pelos docentes especialistas, contando com a participação de estudantes, inicialmente sob a forma de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC ou de Iniciação Científica e, posteriormente, sob a forma de dissertação de Mestrado ou teses de Doutorado.

§2º Os incentivos aos projetos de pesquisa poderão ser obtidos por meio de editais internos do SENAI, de outros órgãos de fomento à pesquisa e ainda por qualquer edital público aos quais possam ser submetidos.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 47. A Faculdade manterá atividades de extensão para a difusão de conhecimentos, técnicas e tecnologias pertinentes às áreas dos cursos.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o caput deste artigo serão coordenadas por docentes especialmente designados pela Direção da Faculdade.

TÍTULO V
DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I
DO PERÍODO LETIVO

Art. 48. O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em períodos letivos regulares, anuais, semestrais, trimestrais, bimestrais ou em módulos, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

Art. 49. As atividades da Faculdade são programadas anualmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

CÓDIGO	REVISÃO	DATA	PÁGINA	ISO 9001	ISO 17024	ISO 17025
REG-001	00	14/02/2017	15 / 27	-	-	-

Art. 50. O CEPE aprovará o calendário anual da Faculdade, em cujos limites serão compreendidos os calendários dos cursos.

Art. 51. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares ou curriculares, sendo que, para as disciplinas e atividades curriculares, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 52. A Faculdade disponibilizará as informações sobre a oferta dos cursos, através do manual de informações acadêmicas e/ou no site institucional: devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

I - relação de seus dirigentes, em todos os níveis acadêmico-administrativos, indicando titulação, área de formação e regime de trabalho;

II - relação nominal de seu corpo docente, indicando área de conhecimento, titulação e qualificação profissional e regime de trabalho;

III - descrição da biblioteca, quanto ao seu acervo, por área de conhecimento, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;

IV - descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam, área física disponível e equipamentos instalados;

V - relação de computadores à disposição dos cursos e descrição das formas de acesso às redes de informação;

VI - número máximo de alunos por turma;

VII - relação de cursos reconhecidos, citando o ato legal de seu reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de sua autorização;

VIII - conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo ministério da educação, quando houver;

IX - valor corrente das mensalidades, por curso;

X - valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros, a serem assumidos pelos alunos;

XI - formas de ajuste vigente para os encargos financeiros previstos nos incisos IX e X.

Parágrafo único. A Faculdade informará ainda, aos interessados antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir todas essas condições.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 53. O processo seletivo destina-se a avaliar os conteúdos formativos desenvolvidos pelos estudantes no Ensino Médio e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas, levando em conta as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

CÓDIGO	REVISÃO	DATA	PÁGINA	ISO 9001	ISO 17024	ISO 17025
REG-001	00	14/02/2017	16 / 27	-	-	-

§1º As vagas oferecidas para cada curso são as que constam do respectivo PPC e poderão ser alteradas mediante homologação do CONSUP.

§2º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, no qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas e os critérios de classificação, entre outros.

§3º A Faculdade tornará públicas as informações que esclareçam os interessados no tocante às condições oferecidas para o desenvolvimento dos cursos, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 54. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluindo-se os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos de aproveitamento estabelecidos no edital.

§1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo ou módulo a que se refere a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação completa, exigida pelo edital, dentro dos prazos fixados.

§2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, pode ser realizado novo processo seletivo ou serem recebidos alunos transferidos de outros cursos ou escola ou ainda portadores de diplomas de graduação, obedecidas as normas cabíveis constantes do edital.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA, SUA RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 55. Na matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, o candidato deverá apresentar os documentos, conforme edital e nos prazos nele estipulados.

§1º No ato da matrícula o candidato com idade inferior a 18 anos deverá ser assistido por seu responsável legal.

§2º Na primeira matrícula o candidato será matriculado em todas as unidades curriculares do primeiro semestre ou módulo do curso para o qual foi selecionado.


Art. 56. A matrícula é feita por período letivo ou módulo, admitindo-se que seja realizada com dependência em até duas unidades curriculares.

§1º Para a realização da matrícula com dependência, é exigida a observância de pré-requisitos e a compatibilidade de horário da(s) unidade(s) curricular (ES) em dependência com as demais unidade(s) curricular (ES) e demais atividades de ensino.

§2º Pré-requisito é a unidade curricular ou unidades curriculares cuja aprovação é condição prévia para matrícula em outra(s) unidade(s) curricular (ES).

§3º Os pré-requisitos da(s) unidade(s) curricular (ES) dos cursos superiores de graduação e pós-graduação são definidos nas matrizes curriculares dos cursos.

§4º Havendo incompatibilidade de horário entre a(s) unidade(s) curricular (ES) em dependência e as unidade(s) curricular (ES) regulares, o estudante deverá optar pelo cumprimento da dependência, quando esta for pré-requisito para outra unidade curricular do mesmo curso.

	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI PERNAMBUCO					
	REGIMENTO					
CÓDIGO	REVISÃO	DATA	PÁGINA	ISO 9001	ISO 17024	ISO 17025
REG-001	00	14/02/2017	17 / 27	-	-	-

§5º O estudante matriculado em dependências em turma especial pagará mensalidade, conforme critério estabelecido pelo CONSUP.

Art. 57. A matrícula é renovada a cada semestre/período letivo ou módulo, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo único. A não renovação da matrícula implica abandono do curso.

Art. 58. Em caso de desistência do curso, o estudante deverá solicitar cancelamento da matrícula de modo a não gerar inadimplência.

§1º Para o cancelamento da matrícula o estudante deverá preencher requerimento, na secretaria acadêmica, devendo estar quite com as parcelas vencidas.

§2º Ao cancelar a matrícula, todos os atos acadêmicos tornam-se nulos, encerrando definitivamente o vínculo do estudante com a Faculdade.

Art. 59. Poderá ser concedido o trancamento da matrícula, a partir do segundo período letivo, no caso de interrupção temporária dos estudos, sendo mantida a vinculação do estudante à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula, desde que existam vagas.

§1º O período de trancamento será apreciado, se requerido até o decurso do período estabelecido no calendário escolar, e poderá ser concedido por tempo expressamente estipulado no ato da solicitação.

§2º A Direção da Faculdade decidirá pela homologação ou não do pedido de trancamento, cabendo recurso dessa decisão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§3º Não serão permitidos trancamentos imediatamente consecutivos ao período concedido.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 60. A avaliação é entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, devendo estimular reflexões da Faculdade que subsidiem seu Projeto Político Institucional – PPI.

Parágrafo único. A avaliação do rendimento escolar deverá subsidiar a melhoria dos currículos e das ações educacionais da Faculdade como um todo.

Seção I Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 61. A verificação do rendimento escolar é considerada análise contínua do desempenho do estudante nos vários aspectos das experiências de aprendizagem:

I - fundamenta-se nas funções diagnóstica, formativa e somativa;

CÓDIGO	REVISÃO	DATA	PÁGINA	ISO 9001	ISO 17024	ISO 17025
REG-001	00	14/02/2017	18 / 27	-	-	-

II - realiza-se mediante a utilização de estratégias e instrumentos diversificados, de acordo com os objetivos da avaliação;

III - efetua-se com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

IV - tem por objeto cada uma das unidades curriculares.

Art. 62. O processo de avaliação visa à:

I - verificação das competências já dominadas pelo estudante;

II - identificação de avanços ou dificuldades do estudante no campo da aprendizagem para auxiliá-lo a alcançar níveis mais elevados de desempenho;

III - inclusão do estudante no processo contínuo de aprendizagem.

Art. 63. A cada avaliação será atribuída ao estudante nota considerando a escala de zero a dez pontos.

§1º Em cada unidade curricular, a cada 40 horas, deverá ser realizada pelo menos uma avaliação somativa.

§2º Deverá o estudante obter desempenho satisfatório tendo por base os critérios de avaliação considerados críticos, em relação a cada unidade curricular, traduzindo-se esse desempenho, no mínimo, na obtenção de nota igual a sete pontos.

§3º O estudante que obtiver nota igual ou superior a sete será considerado aprovado na unidade curricular.

Art. 64. O estudante que não alcançar os critérios de desempenho considerados críticos passará por processo de recuperação formativa e em épocas definidas no calendário da Faculdade, observando-se os parâmetros e procedimentos definidos no respectivo PPC para aprovação ou retenção.

Seção II

Da Promoção

Art. 65. O estudante que obtiver, no mínimo, nota sete nas unidades curriculares e, no mínimo, 75% de frequência no componente curricular será considerado promovido para continuidade ou conclusão de estudos.

Seção III

Da Frequência

Art. 66. A presença às aulas é obrigatória para os estudantes e docentes, salvo os casos previstos em lei.

§1º A apuração da frequência do estudante ficará sob a responsabilidade do docente, não havendo abono de faltas, salvo nos casos previstos em lei.

§2º Haverá abono de faltas em conformidade com a legislação em vigor sobre a matéria.

§3º Será concedido regime especial aos estudantes portadores de incapacidade física em razão de afecções ou por estado de gestação, segundo o que determina a legislação vigente:

CÓDIGO	REVISÃO	DATA	PÁGINA	ISO 9001	ISO 17024	ISO 17025
REG-001	00	14/02/2017	19 / 27	-	-	-

I - o período em que o estudante estiver amparado pela legislação a que se refere este parágrafo, será lançado no diário de classe o grau de aproveitamento “RE” (Regime Especial), computado como frequência para todos os efeitos, bem como as observações pertinentes ao regime especial;

II - o estudante em regime especial não será dispensado das avaliações parciais nem do exame final, caso tenha que realizá-los.

Seção IV

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 67. Os conhecimentos anteriormente adquiridos pelo estudante, por meio formal ou informal, podem ser reconhecidos, mediante análise e parecer favorável de uma banca examinadora designada pela Direção da Faculdade.

§1º Após efetuar a primeira matrícula no curso, o estudante que desejar obter tal reconhecimento deverá requerê-lo à Secretaria Acadêmica, apresentando documentação e argumentações necessárias.

§2º A banca examinadora designada analisará a documentação apresentada e emitirá parecer formal com aprovação ou não do reconhecimento solicitado.

§3º O aproveitamento automático de conhecimentos adquiridos por aprovação em disciplinas de outros cursos reconhecidos pelo MEC terá efeito se na disciplina trazida estiverem contemplados os conteúdos formativos da unidade curricular que se pretende dispensar e se a carga horária cursada for, no mínimo, correspondente a 75% da carga horária da unidade curricular que se pretende aproveitar.

§4º Os estudantes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter a duração dos seus cursos abreviada, de acordo com as normas vigentes.

§5º O tempo mínimo para conclusão do curso não pode ser inferior a um ano, contado a partir da data da primeira matrícula.

Seção V

Da Avaliação Educacional

Art. 68. A avaliação educacional será realizada de forma contínua e sistemática, podendo envolver todos os órgãos da Faculdade.


Parágrafo único. A avaliação educacional compreenderá processos, estratégias e instrumentos de acordo com diretrizes emanadas da Mantenedora e incorporadas ao PPI e ao PDI.

Art. 69. A avaliação educacional abrange análises diversificadas relativas:

I - aos processos de ensino e aprendizagem;

II - ao desenvolvimento dos docentes e demais profissionais da Faculdade;

III - ao desempenho da Faculdade na comunidade;

	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI PERNAMBUCO					
	REGIMENTO					
CÓDIGO	REVISÃO	DATA	PÁGINA	ISO 9001	ISO 17024	ISO 17025
REG-001	00	14/02/2017	20 / 27	-	-	-

IV - aos resultados do desempenho dos estudantes.

Art. 70. Os resultados da avaliação da aprendizagem poderão subsidiar a avaliação educacional da instituição no tocante à melhoria de currículos, ambientes de aprendizagem, metodologias, formas de capacitação de docentes, entre outras.

Parágrafo único. A avaliação educacional poderá ocorrer a partir das próprias avaliações de aprendizagem realizadas pela Faculdade ou por meio de provas especialmente elaboradas para aferição de competências pelo SENAI.

Seção VI

Das Transferências

Art. 71. A Faculdade, no limite das vagas existentes, aceitará transferência de estudantes provenientes de sistemas de ensino, nacional ou estrangeiro, conforme o que disciplina o edital de transferência, em período fixado em calendário escolar e transferência ex-officio na forma da lei, realizadas as necessárias adaptações curriculares em cada caso.

§1º A transferência ex-officio a que se refere o Art. 67 será efetivada em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal, civil ou militar estudante, ou seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício para o município ou localidade mais próxima da instituição.

§2º O estudante requerente deverá apresentar guia de transferência na qual conste sua situação acadêmica, sendo que, na ausência da guia, será requerida a certidão do histórico escolar.

§3º Será considerada a frequência obtida pelo estudante na escola de origem, até a data de seu desligamento.

§4º A Faculdade orientará o estudante transferido, com o objetivo de esclarecer sobre diferenças de currículos e sobre seu quadro de adaptações programáticas e curriculares.

§5º Para efeito de matrícula, é exigida do estudante transferido apresentação dos documentos solicitados para a matrícula regular.

§6º O CEPE deve fixar, com antecedência de um período letivo, os critérios para avaliação dos candidatos à transferência, que podem incluir análise de seu histórico escolar, entrevista, exame de proficiência entre outros.

Art. 72. A expedição de guia de transferência do curso far-se-á em qualquer época, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. A transferência suspende as obrigações financeiras do estudante para com a Faculdade, a partir do mês seguinte ao vencido.

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CÓDIGO	REVISÃO	DATA	PÁGINA	ISO 9001	ISO 17024	ISO 17025
REG-001	00	14/02/2017	21 / 27	-	-	-

Art. 73. Os estudantes podem cumprir, em complemento aos estudos realizados, estágio supervisionado em empresas ou instituições que tenham condições de proporcionar experiência compatível com a formação proporcionada pelo curso.

§1º Os estágios supervisionados obedecem a regulamento próprio, observada a legislação vigente.

§2º O estágio supervisionado poderá realizar-se na própria Faculdade, quando esta tiver condições de proporcioná-lo.

§3º A forma de cumprimento do estágio, sua duração, acompanhamento e avaliação seguirão o estabelecido no PPC ou em regulamento próprio.

TÍTULO VI
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Art. 74. A Comissão Própria de Avaliação responsável pela avaliação interna da Instituição será constituída por ato do Diretor Geral, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo único. A CPA será constituída por ato do Diretor Geral da Faculdade, assegurada à participação dos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, e vedada à composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 75. A Comissão Própria de Avaliação deve buscar:

- I - construir um processo contínuo de aperfeiçoamento do desempenho acadêmico;
- II - ser uma ferramenta para o planejamento da gestão acadêmica;
- II - estabelecer um processo sistemático de prestação de contas à sociedade.

Art. 76. A CPA reger-se-á por regulamento próprio.

TÍTULO VII
DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Seção I
Da Constituição

Art. 77. O corpo docente da Faculdade se distribui entre níveis, conforme política de recursos humanos do Departamento Regional de Pernambuco e as competências e qualificação acadêmica dos docentes.

CÓDIGO	REVISÃO	DATA	PÁGINA	ISO 9001	ISO 17024	ISO 17025
REG-001	00	14/02/2017	22 / 27	-	-	-

Parágrafo único. Além do seu quadro de docente, a Faculdade poderá dispor, através de processo seletivo e temporariamente, de especialistas externos com notório saber, para complementar, na medida das necessidades, seu quadro fixo de docentes, visando o acesso a conhecimentos científicos e tecnológicos atualizados, uma vez que existem áreas do conhecimento que envolvem multidisciplinaridades e estão em permanente evolução.

Art. 78. Os docentes são contratados pela entidade mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas vigentes.

Seção II

Dos Direitos

Art. 79. São direitos dos docentes:

- I - receber apoio técnico e pedagógico para orientar o estudante quanto à sua formação profissional;
- II - ter asseguradas condições adequadas de trabalho;
- III - participar de programas de atualização, especialização e aperfeiçoamento profissional continuado;
- IV - ter assegurados períodos reservados a estudos, planejamento e avaliação, incluídos na carga horária normal de trabalho;
- V - receber os seus salários em dia, observando o calendário estabelecido pela Mantenedora.

Seção III

Dos Deveres

Art. 80. São deveres do docente:

- I - contribuir para o aprimoramento do estudante na formação ética, no desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- II - planejar, desenvolver e avaliar situações de ensino e aprendizagem, tomando como referência as competências integrantes do perfil profissional definido;
- III - participar da elaboração do PPC;
- IV - participar da promoção de atividades que fortaleçam o processo de integração da Faculdade com a comunidade;
- V - estimular e reforçar a participação do estudante nas atividades de ensino e de recuperação da aprendizagem;
- VI - observar e fazer respeitar as normas ambientais, de segurança, saúde e higiene do trabalho;
- VII - desenvolver seus planos de aula, atendendo aos procedimentos educacionais e administrativos estabelecidos pela Faculdade;
- VIII - prover seu autodesenvolvimento, tendo em vista o aprimoramento de seu trabalho.

CÓDIGO	REVISÃO	DATA	PÁGINA	ISO 9001	ISO 17024	ISO 17025
REG-001	00	14/02/2017	23 / 27	-	-	-

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Seção I
Da Constituição

Art. 81. O corpo discente dos cursos é constituído pelos estudantes regularmente matriculados e pelos estudantes especiais, aos quais se aplicam as disposições deste regimento.

Parágrafo único. Estudante especial é aquele inscrito em curso sequencial, de especialização, de aperfeiçoamento ou de extensão, ou em unidade(s) curricular(es) isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

Seção II
Dos Direitos

Art. 82. São direitos dos estudantes:

- I - ter asseguradas as condições para o acesso e permanência na Faculdade;
- II - ter assegurado o respeito à sua singularidade pessoal e cultural;
- III - ter asseguradas condições adequadas de aprendizagem;
- IV - receber orientação para a constante melhoria do seu rendimento escolar;
- V - participar de discussões sobre os critérios de avaliação e a qualidade do ensino ministrado;
- VI - ter liberdade de acesso às fontes de cultura, de criação e de reprodução de valores culturais, artísticos e históricos próprios de seu contexto social;
- VII - ter acesso aos serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- VIII - participar das eleições do órgão de representação estudantil e de representação junto ao CONSUP;
- IX - recorrer das decisões que lhe disserem respeito e em que se sinta prejudicado, junto à Direção da Faculdade.

Seção III
Dos Deveres

Art. 83. São deveres do estudante:

- I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares;
- II - cumprir o regime disciplinar e comportar-se de acordo com princípios éticos condizentes;
- III - participar de todas as atividades promovidas pela Faculdade que concorram para o aprimoramento de sua formação profissional e desenvolvimento da cidadania;

CÓDIGO	REVISÃO	DATA	PÁGINA	ISO 9001	ISO 17024	ISO 17025
REG-001	00	14/02/2017	24 / 27	-	-	-

IV - zelar pelo patrimônio da Faculdade e pelo material que lhe for confiado, colaborando para sua conservação e manutenção, devendo, em caso de dano por imprudência ou negligência, ressarcir o prejuízo causado;

V - respeitar as diferenças individuais relacionadas com etnia, credos, opções políticas e culturais;

VI - manter a Faculdade informada sobre os motivos de eventuais ausências e mudança de residência;

VII - manter-se em dia com as obrigações financeiras assumidas;

VIII - cumprir as normas ambientais, de segurança, higiene e saúde do trabalho.

Seção IV

Das Sanções

Art. 84. O estudante que infringir as normas disciplinares da Faculdade ou deste regimento, além da orientação social, será passível de receber advertência verbal, afastamento temporário de até 7 (sete) dias, ou desligamento.

§1º As penas de advertência e afastamento temporário deverão ser aplicadas pela Direção da Faculdade.

§2º O desligamento só poderá ser decidido depois de ouvida comissão especialmente designada pela Direção da Faculdade, para a apuração dos fatos, respeitado o período de afastamento estabelecido no caput deste artigo e o direito a ampla defesa por parte do estudante.

Seção V

Da Monitoria

Art. 85. A Faculdade poderá instituir monitoria, nela admitindo alunos regularmente matriculados, obedecidos os procedimentos estabelecidos em regulamento próprio.

§1º A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um docente.

§2º O exercício da monitoria poderá ser considerado para efeito de ingresso no curso como docente.

§3º A carga horária de monitoria será destinada ao auxílio ao professor na preparação das aulas práticas, no acompanhamento de grupos de alunos durante as aulas práticas com a presença e supervisão do professor e no atendimento aos estudantes em horário fora da carga horária regular estabelecida no PPC.

Seção VI

Dos Prêmios

Art. 86. A Faculdade poderá instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus estudantes, na forma de regulamento específico.

CÓDIGO	REVISÃO	DATA	PÁGINA	ISO 9001	ISO 17024	ISO 17025
REG-001	00	14/02/2017	25 / 27	-	-	-

Art. 87. O corpo técnico-administrativo constituído por todos os colaboradores não docentes tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Seção I

Dos Direitos

Art. 88. São direitos do corpo técnico-administrativo:

- I - receber apoio técnico e pedagógico para o desenvolvimento de suas responsabilidades;
- II - ter asseguradas condições adequadas de trabalho;
- III - participar de programas de capacitação e atualização oferecidos pela Faculdade ou pela Mantenedora;
- IV - receber os seus salários em dia, observando o calendário estabelecido pela Mantenedora.

Seção II

Dos Deveres

Art. 89. São deveres do corpo técnico-administrativo:

- I - contribuir para o aprimoramento do discente na formação ética e no desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- II - participar da elaboração do PPC;
- III - participar da promoção de atividades que fortaleçam o processo de integração da comunidade acadêmica, bem como desta com a sociedade;
- IV - estimular e reforçar a participação do discente nas atividades de ensino e de aprendizagem;
- V - observar e fazer respeitar as normas ambientais, de segurança, higiene do trabalho;
- VI - desenvolver suas responsabilidades em sintonia com as finalidades da Faculdade;
- VII - participar das atividades propostas que contribuam para o seu aprimoramento profissional;
- VIII - cumprir as normas da Faculdade;
- IX - participar de todas as reuniões, palestras e demais atividades para as quais seja convocado.

Parágrafo único. A Faculdade zelará pela manutenção dos padrões de qualidade do recrutamento e seleção de pessoas e por condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus colaboradores.

TÍTULO VIII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

CÓDIGO	REVISÃO	DATA	PÁGINA	ISO 9001	ISO 17024	ISO 17025
REG-001	00	14/02/2017	26 / 27	-	-	-

Art. 90. Ao concluinte dos cursos superiores de graduação ou pós-graduação e sequenciais serão expedidos os diplomas ou certificados correspondentes e os históricos escolares com as competências adquiridas, bem como serão conferidos os respectivos graus de formação acadêmica, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O diploma de conclusão será assinado pelo Diretor da Faculdade, pelo Secretário Acadêmico e pelo diplomado.

Art. 91. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo diretor da Faculdade ou por membro do corpo acadêmico por ele indicado, em local e data previamente determinados.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de docentes, em local e data determinados pela Direção da Faculdade, desde que requerido junto à Secretaria Acadêmica.

Art. 92. Ao concluinte do curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado, assinado pelo diretor da Faculdade.

Art. 93. A Faculdade conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Professor Emérito, a ex-professor do curso, afastado do exercício do magistério e que lhe tenha prestado relevantes serviços;

II - Professor Honoris Causa, a quem haja contribuído de modo eminente para o progresso dos conhecimentos técnicos, tecnológicos e científicos da área;

III - Professor Benemérito, a quem tenha contribuído de modo destacado para seu desenvolvimento e progresso;

IV - o diploma de Láurea Acadêmica ao estudante que concluir o curso superior de graduação sem ter se submetido a nenhuma prova final e que tenha obtido o melhor rendimento acadêmico de toda a turma;

V - outros títulos honoríficos e de dignidades acadêmicas poderão ser instituídos pela Faculdade ouvidos a Mantenedora e o CONSUP.

TÍTULO IX

DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

CAPÍTULO I

DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

Art. 94. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, com regulamento próprio, por ele elaborado e aprovado na forma da legislação em vigor.

Art. 95. O Diretório Acadêmico tem existência reconhecida pela Faculdade como entidade representativa, a partir da aprovação do seu regulamento, levados em conta os demais dispositivos legais.

CÓDIGO	REVISÃO	DATA	PÁGINA	ISO 9001	ISO 17024	ISO 17025
REG-001	00	14/02/2017	27 / 27	-	-	-

Art. 96. O Diretório Acadêmico submeterá à aprovação da mantenedora, através da Direção da Faculdade, os acordos e convênios com entidades nacionais ou internacionais que envolvam o interesse comum.

Parágrafo único. Outras instituições auxiliares poderão ser organizadas e serão regidas por regulamento próprio, não contrariando este Regimento, nem o Regimento da Mantenedora.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97. Salvo disposições em contrário contidas neste regimento, o prazo para interposição de recurso contra a aplicação de penalidades disciplinares é de cinco dias úteis contados da data de comunicação ao interessado.

Art. 98. As taxas e semestralidades serão fixadas pela Mantenedora, atendida a legislação específica vigente.

§1º No valor referente aos períodos ou módulos estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho acadêmico, sendo o pagamento parcelado em prestações sucessivas, de acordo com a legislação pertinente e com o plano aprovado pela Mantenedora.

§2º As mensalidades em atraso serão cobradas com acréscimos permitidos pela legislação em vigor.

§3º No ato da matrícula o estudante, seu responsável ou seu representante legal, deverá assinar um contrato de prestações de serviços educacionais.

Art. 99. Cabe à Direção da Faculdade dirimir dúvidas eventuais, assim como decidir sobre os casos omissos não previstos neste regimento.

Art. 100. Este regimento entra em vigor na data da aprovação pelos órgãos competentes, revogadas as disposições em contrário.

Art. 101. As disposições de lei, instruções ou normas de ensino, emanadas de órgãos normativos competentes, incorporam-se a este regimento automaticamente e alteram os seus dispositivos que com elas conflitem.

Art. 102. Este regimento será alterado sempre que as disposições legais e as conveniências didático-pedagógicas ou administrativas indicarem necessidade, submetendo-se as alterações, à aprovação do CONSUP e do Conselho Regional do SENAI/PE, devendo-se estas serem comunicadas ao órgão do poder executivo responsável, sempre que for cabível, em atendimento à legislação vigente.

Aprovado pelo Conselho Superior (CONSUP) da Faculdade de Tecnologia SENAI Pernambuco em 29 / 04 / 2016.